



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 13038-000.010/88-93

(nms)

Sessão de 09 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 202-04.797

Recurso n.º 84.591

Recorrente ICATEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Recorrida DRF EM PELOTAS - RS

FINSOCIAL - INCIDÊNCIA SOBRE FRETE. Inexistência de recolhimento. Infração comprovada. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ICATEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 1992

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 28 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 13038-000.010/88-93

Recurso Nº: 84.591
Acórdão Nº: 202-04.797
Recorrente: ICATEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O auto de infração, de fls. 05, noticia que a ora recorrente não recolheu as contribuições ao FINOSOCIAL, no período de fevereiro de 1982 a dezembro de 1986 (fls. 02) incidentes sobre parcelas de vendas devolvidas e sobre fretes.

Defendendo-se, a autuada apresentou a impugnação de fls. 08, instruídas com as peças de fls. 09/54, negando a infração e esclarecendo que, naquele mesmo período, teria recolhido até, a maior, aquelas contribuições ao FINSOCIAL.

A informação fiscal de fls. 74/75, opina pela exclusão da base de cálculo, no caso, das parcelas de vendas devolvidas, mas insiste na incidência do FINSOCIAL sobre os fretes.

A decisão singular (fls. 76) julgou procedente, em parte, a ação fiscal e excluiu da exigência as parcelas relativas a

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 13038-000.010/88-93
Acórdão nº 202-04.797

vendas devolvidas é manteve a incidência sobre os fretes, com base no art. 16, do Decreto nº 92.698/86, para determinar a cobrança do FINSOCIAL e as multas de 20%, no período de 1983 a 1984, e de 50%, no período de fevereiro de 1986.

Pela petição de fls. 82, a contribuinte recorreu para esta Segunda Câmara, alegando que a decisão singular não lhe fez justiça e, por consequência, pediu o cancelamento do auto de infração, reportando-se às suas razões de impugnação.

Na Sessão desta Segunda Câmara, de 20 de março de 1991, o julgamento deste feito foi convertido em diligência, para juntar-se-lhe o acórdão esperado do Primeiro Conselho de Contribuintes, mercê da existência de processo também instaurado na área do Imposto de Renda da Pessoa-Jurídica.

Essa diligência foi atendida, pela juntada de cópias do Acórdão de nº 103-08.965 (fls. 92/98), que negou provimento ao apelo da recorrente, na área do Imposto de Renda da pessoa jurídica.

Porém, examinando-se a matéria versada naquele feito, julgado pela Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (decaência, omissão de receitas e glosa de despesas), verifica-se ali não se tratou da matéria versava nos presentes autos, quanto aos fatos e ao direito.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 13038-000.010/88-93
Acórdão nº 202-04.797

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Do relatório acima, verifica-se que, depois da decisão singular, a controvérsia restringiu-se à discussão se o FINSOCIAL incide sobre os fretes.

A recorrente exerce atividade mista (venda de mercadorias e serviços), fato não negado por ela, que, aliás, em seu recurso, não aponta os fundamentos de seu inconformismo.

Por outro lado, está assente neste Segundo Conselho de Contribuintes que o FINSOCIAL incide sobre as despesas de frete, porque é uma decorrência do art. 16 do Decreto nº.... 92.698/86-RECOFIS.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 1992


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY